



## *Carvalho & César Advogados Associados*

### **AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO NOVO CPC BRASILEIRO COM FOCO NA ASSESSORIA CONDOMINIAL**

Outros destaques que passaram a valer com a advento do Novo Código de Processo Civil, igualmente alterando dinâmicas processuais.

- **Criação de novos mecanismos para a busca da conciliação entre as Partes** – Seguindo a tendência da Lei dos Juizados Especiais de pequenas causas, o Novo Código de Processo Civil traz regras que privilegiam a Conciliação entre as Partes, enquanto forma de solução amigável para o litígio. Estabelece o Código que em todas as ações que tratem de direitos dos quais as Partes podem dispor, o Juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes da apresentação de defesa pelo Réu.
- **Simplificação da Defesa do Réu** – No Novo Código de Processo Civil todas as defesas (incompetência, impugnação ao valor dado à causa, apresentação de pedido contraposto) passam a ser feitas na própria contestação. Antes eram feitas por meio de petições próprias, apartadas da defesa, analisadas pelo Juiz como incidentes.
- **Mudanças na contagem de prazos para as Partes** – O Novo Código de Processo Civil aboliu a contagem de prazos processuais em dias corridos e instituiu uma contagem em dias úteis apenas, ampliando, assim, os prazos.
- **Criação de uma ordem de julgamento dos Processos** – O Código de Processo Civil anterior não previa uma ordem de julgamento de Processos, sendo facultado ao Juiz definir um cronograma para decisão das causas de acordo com a sua melhor conveniência. O Novo Código de Processo Civil retira do julgador essa faculdade, estabelecendo que os processos devem ser julgados de acordo com a ordem de antiguidade, independentemente da complexidade da causa.
- **Redução do número de Recursos e unificação dos prazos recursais** – O Novo Código de Processo Civil criou um prazo único de 15 (quinze) dias úteis para quase que a totalidade dos diversos Recursos contra decisões e extinguiu determinados Recursos previstos no Código anterior, como os Embargos Infringentes, cabível contra decisão não unânime dos Tribunais, e o Agravo Retido, cabível contra decisões não finais no curso do processo, as quais passam a ser combatidas em sede de Agravo de Instrumento, buscando dar maior dinamicidade ao processo.
- **Alteração das regras referentes aos honorários advocatícios** – O novo Código de Processo Civil traz uma diversidade de novas regras referentes a honorários advocatícios. Uma das mais destacadas é, sem dúvidas, a norma que estabelece o pagamento de honorários na fase recursal. Em



## *Carvalho & César Advogados Associados*

outras palavras, a regra determina que a parte litigante que apresentar recurso e for derrotada terá de arcar com honorários sucumbenciais destinados ao advogado da parte contrária.

• **Desconsideração da Personalidade Jurídica da Sociedade** - O novo Código estabelece requisitos e regras procedimentais para a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades, medida que autoriza a responsabilização direta dos sócios por dívidas da Sociedade.

• **Duração processual** - O novo CPC traz, nos seus princípios, alguns temas importantes, como uma duração processual razoável, no que pese não definir qual seria este prazo.

Ante o exposto, são essas as considerações relevantes e destacadas pela Assessoria Jurídica subscrevente.

**Brasília/DF, 24 de março de 2016.**

*Cirlene Carvalho Silva*  
OAB/DF 22.792

*Solange de Campos César*  
OAB/DF 32.477

**CARVALHO & CÉSAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**